



DESPACHO

Diante da justificativa ofertada pela Gerência de Ensino e Extensão do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB, através do Despacho 4083084, com escora nos pareceres paradigmas da Assessoria de Controle da Economicidade 4091264 e da douta Assessoria Jurídica 4091268, reconhecendo tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, contudo, entendendo que *“por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela”*.

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação de docentes para o Módulo 2, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu “Políticas Públicas e Tutela Coletiva”, previsto para se **iniciar em 21 de fevereiro de 2025**, consoante Termo de Referência contido no Anexo 4099302, no valor global de R\$ 59.162,46 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Pelo exposto, encaminhem-se os autos, sucessivamente:

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar no 101/2000, para que informe sobre a viabilidade orçamentária e financeira e providencie o respectivo enquadramento no PPA e na Lei Orçamentária Anual, bem como para elaboração da nota de resumo de despesa;

Havendo disponibilidade orçamentária, à **Diretoria de Controle** para empenhamento da despesa, na forma do art. 58, da Lei nº 4.320/64 e posterior emissão da correspondente “nota de empenho”, conforme art.61 da citada Lei.

Ao **Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB**, para inserção do ato de dispensa no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) e para inserção de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

À **Diretoria de Licitações e Contratos** para as providências cabíveis.

Após, ao **Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB** para as demais providências que entender cabíveis.

MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO

Secretário de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO, Secretário de Planejamento e Finanças**, em 13/02/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4103597** e o código CRC **12D813FF**.

20.22.0001.0009343.2025-46

4103597v2